



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ
23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 154/2021

Autoria: **VEREADOR ROSIVALDO CORDOVID**

Ementa do Projeto de Lei: Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com o espectro autista a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

O transtorno do espectro do autista (TEA) é um transtorno relacionado ao desenvolvimento neurológico. Sua caracterização é feita pelos sinais e sintomas apresentados pela pessoa, que compreendem dificuldade em se comunicar, dificuldade de interação social e por interesses ou movimentos repetidos realizados pela pessoa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 57-B, inciso X, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

Em análise ao projeto em tela, compreende-se que é de extrema importância a carteira que se pretende implementar. Como cediço, o autismo não é uma deficiência que pode ser identificada por características físicas, mas por características psicossociais.



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ
23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Desta feita, a identificação da deficiência por um terceiro não ocorre de maneira imediata, causando diversos constrangimentos à pessoa com transtorno do espectro autista.

Saliente-se que já há implementação em diversos municípios, estados e até mesmo em nível nacional desta carteira. Ademais, a carteirinha, por ser um documento oficial, pode substituir laudos médicos, o que garantirá mais facilidade aos responsáveis e pessoas com TEA.

Na oportunidade, sugere-se ao autor do projeto que a Carteira de Identificação do Autista possa ser disponibilizada de forma digital, como ocorre no Estado de Minas Gerais e nos outros documentos de identificação.

A Carteira também fornecerá dados importantes para identificação da pessoa em casos de emergência e crises por descargas sensoriais.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 30 de março de 2022.



Ver. Fransuá
Relator



Rodrigo Mendes

